

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO E MINERAL DO RIO GRANDE, PELOTAS E SÃO JOSÉ DO NORTE, com sede à Rua 24 de Maio nº 673, Bairro Centro, CEP 96200-006, Rio Grande/RS, CNPJ nº 94.876.026/0001-41, com base territorial nos municípios de Pelotas/RS, Rio Grande/RS e São José do Norte/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Geder dos Santos Cardoso, CPF 572.295.460-87; doravante denominado, simplesmente de SINDESTIVA;

TECON RIO GRANDE S/A, com sede na Avenida Almirante Maximiano Fonseca nº 201, 4ª Seção da Barra, CEP 96204-040, Rio Grande/RS, CNPJ nº 01.640.625/0001-80, neste ato representado por seus diretores, Paulo Roberto Telesca Bertinetti, CPF 636.797.958-15, e Romildo Fernandes Bondan, CPF 261.166.180-49, doravante denominado, simplesmente, **TECON**, devidamente assistido neste ato pelo

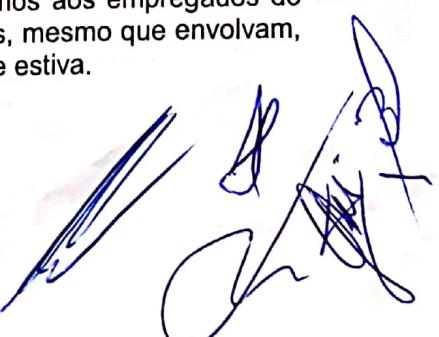
SINDICATO DOS TERMINAIS MARÍTIMOS, DE GRANÉIS, SÓLIDOS E LÍQUIDOS EM GERAL, E DE CONTAINERES NO PORTO DE RIO GRANDE – SINTERMAR/RG, entidade sindical econômica de primeiro grau, com sede à Praça Xavier Ferreira nº 430, conjunto 205, CEP 96200-590, Bairro Centro, Rio Grande/RS, CNPJ nº 01.640.625/0001-80, neste ato representando pelo seu Presidente, Senhor Paulo Roberto Telesca Bertinetti, CPF nº 636.797.958-15, doravante denominado, simplesmente, de SINTERMAR/RG.

Cláusula 1. O presente acordo abrange todos os trabalhadores portuários avulsos integrantes da categoria dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, quando requisitados junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Rio Grande (OGMO/RG) para responder escalas no Tecon.

Cláusula 2. O presente acordo tem como objeto estabelecer regras para a requisição, escalação e realização de atividades por trabalhadores portuários avulsos estivadores no Tecon, não sendo aplicáveis os termos deste acordo a trabalhadores contratados mediante vínculo de emprego.

Cláusula 3. As partes fixam a vigência deste acordo coletivo de trabalho no período de 1º de novembro de 2018 até 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria no dia 1º de maio.

Cláusula 4. Esse Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se, exclusivamente, aos trabalhadores portuários integrantes da categoria profissional dos estivadores que atuam como trabalhadores avulsos, não sendo aplicáveis os seus termos aos empregados do Tecon, independentemente de as atividades por estes realizadas, mesmo que envolvam, de forma parcial, preponderante ou exclusivamente, atividades de estiva.



Cláusula 5. Para fins deste instrumento, considera-se estiva a atividade prevista na legislação aplicável, exercida por integrantes da categoria profissional dos trabalhadores avulsos, qual seja, a movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações de longo curso e cabotagem, incluindo o transbordo, arrumação, peação, e desapeação, bem como o carregamento e a descarga das mesmas, quando realizados com equipamento de bordo.

Cláusula 6. As definições quanto à necessidade de utilização de trabalhadores avulsos para atividade de estiva, seja em relação à periodicidade, atividades para serem executadas e número de trabalhadores para composição das equipes, caberá exclusivamente ao Tecon, considerando a efetiva necessidade de utilização de trabalhadores portuários avulsos, considerando métodos de trabalho, equipamentos e tipos de carga, cujas requisições serão feitas junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra, nos termos da legislação de regência e conforme disposições deste acordo coletivo.

Parágrafo único. Esse acordo será aplicado exclusivamente às partes acordantes, não sendo considerado, por similaridade ou analogia, para fins de aplicação a outro terminal, outra categoria de trabalhadores portuários avulsos ou unidade do Tecon.

Cláusula 7. As requisições de trabalhadores portuários avulsos para a atividade de estivagem serão procedidas pelo Tecon, até os seguintes horários:

I. Até às 7 horas para o Turno A, com início às 8 horas e término às 13 horas e 45 minutos.

II. Até às 12 horas e 45 minutos para o Turno B, com início às 13 horas e 45 minutos e término às 19 horas e 30 minutos.

III. Até às 18 horas e 30 minutos para os Turnos C e D, o primeiro com início às 19 horas e 30 minutos e término à 1 hora e 15 minutos, o segundo com início à 1 hora e 15 minutos e término às 7 horas.

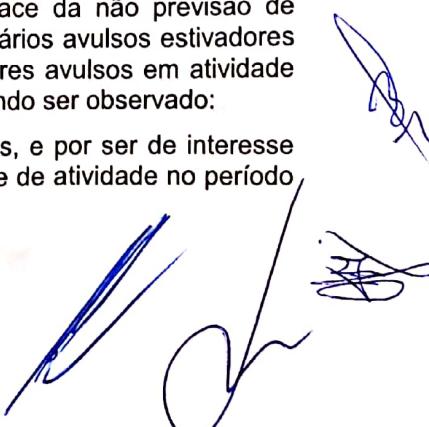
§ 1º. Os cancelamentos das requisições de serviços, quando efetuados até os horários limites estabelecidos nos incisos desta cláusula, não acarretarão quaisquer ônus para o Tecon.

§ 2º. O intervalo para descanso e alimentação, de 15 minutos, deverá ser realizado pelo trabalhador ao longo do turno de trabalho, cabendo aos trabalhadores, em conjunto com o terminal, organizar o período de intervalo de forma intercalada entre eles, para que não haja paralisação das atividades, após a terceira hora de trabalho, ou em momento único, neste caso por decisão do Tecon, devendo ser assinado, por todos os trabalhadores presentes, o respectivo formulário de controle operacional, no qual serão registrados os respectivos horários de intervalos usufruídos.

§ 3º. O Turno D, por decisão do Tecon, poderá ser prorrogado em uma hora, o qual será remunerado pelos mesmos critérios estabelecidos para pagamento do turno de trabalho de 6 horas.

§ 4º. Na hipótese de necessidade emergencial para conclusão das operações já em curso, seja pela imprevisibilidade do atraso para conclusão, situações em que o Tecon não requisitou trabalhadores para o turno subsequente em face da não previsão de necessidade, seja pela indisponibilidade de trabalhadores portuários avulsos estivadores habilitados para atender as requisições, poderão os trabalhadores avulsos em atividade no Tecon permanecer em atividade no turno subsequente, devendo ser observado:

a) As hipóteses acima indicadas são consideradas excepcionais, e por ser de interesse mútuo, poderão os trabalhadores optar ou não pela continuidade de atividade no período subsequente;



b) Optando pela continuidade, reconhecem os trabalhadores a ocorrência de excepcionalidade, a qual será registrada no formulário de controle operacional e devidamente assinado pelos trabalhadores que continuaram em atividade; e,

c) A remuneração para o período subsequente observará as regras ordinárias previstas neste acordo, sem pagamento ou acréscimo de qualquer adicional, porquanto não se trata de trabalho em jornada extraordinária, mas de opção do trabalhador portuário avulso, renunciando os trabalhadores que continuarem no trabalho a qualquer tipo de adicional não previsto expressamente neste acordo.

§ 5º. Os controles de entrada e saída das instalações portuárias poderão ser utilizados como controle de presença e pagamento do trabalhador portuário avulso.

§ 6º. As partes acordam que as regras de escalação poderão sofrer alterações, desde que decorram de comum acordo entre as partes acordantes e submetidas à aprovação do OGMO/RG.

§ 7º. O adicional noturno será pago observando os seguintes percentuais:

a) Turno das 19 horas 30 minutos à 1 hora e 15 minutos (período C): 25% (vinte e cinco por cento); e,

b) Turno da 1 hora e 15 minutos às 7 horas (período D): 50% (cinquenta por cento).

§ 8º. O trabalho realizado no final do Turno D, assim considerado o horário compreendido entre 7 horas e 8 horas, será remunerado, excepcionalmente e apenas nessa única situação, como se extraordinário fosse, e a produção alcançada durante este período específico (7 horas e 8 horas) será remunerada com adicional de 100%.

Cláusula 8. Considerando que é do interesse das partes acordantes a alteração dos horários dos turnos, o que, ocorrendo, necessitam ser previamente organizados, notadamente em face das categorias profissionais envolvidas na operação portuária, ajustam que a vigência de todos os termos da cláusula 7 estão subordinados aos horários atualmente praticados, podendo o Tecon alterá-los, unilateralmente, desde que informado previamente ao sindicato acordante com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedências, quando, então, passarão a ser observadas as regras abaixo indicadas, em substituição à cláusula anterior, devendo ser desconsideradas todas as previsão da cláusula 7, inclusive às quais não possuem correspondente nas previsões abaixo.

§ 1º. As requisições de trabalhadores portuários avulsos para a atividade de estivagem serão procedidas pelo Tecon, até os seguintes horários:

I. Até às 6 horas para o Turno A, com início às 7 horas e término às 13 horas.

II. Até às 12 horas para o Turno B, com início às 13 horas e término às 19 horas.

III. Até às 18 horas para os Turnos C e D, o primeiro com início às 19 horas e término à 1 hora, o segundo com início à 1 hora e término às 7 horas.

§ 2º. Os cancelamentos das requisições de serviços, quando efetuados até os horários estabelecidos nos incisos desta cláusula, não acarretarão quaisquer ônus para o Tecon.

§ 3º. O intervalo para descanso a alimentação, de 15 minutos, deverá ser realizado pelo trabalhador ao longo do turno de trabalho, cabendo aos trabalhadores, em conjunto com o terminal, organizar o período de intervalo de forma intercalada entre eles, para que não haja paralisação das atividades, após a terceira hora de trabalho, ou em momento único, neste caso por decisão do Tecon, devendo ser assinado, por todos os trabalhadores presentes, o respectivo formulário de controle operacional, no qual serão registrados os respectivos horários de intervalos usufruídos.

§ 4º. Na hipótese de necessidade emergencial para conclusão das operações já em curso, seja pela imprevisibilidade do atraso para conclusão, situações em que o Tecon não requisitou trabalhadores para o turno subsequente em face da não previsão de necessidade, seja pela indisponibilidade de trabalhadores portuários avulsos estivadores habilitados para atender as requisições, poderão os trabalhadores avulsos em atividade no Tecon permanecer em atividade no turno subsequente, devendo ser observado:

a) As hipóteses acima indicadas são consideradas excepcionais, e por ser de interesse mútuo, poderão os trabalhadores optar ou não pela continuidade de atividade no período subsequente;

b) Optando pela continuidade, reconhecem os trabalhadores a ocorrência de excepcionalidade, a qual será registrada no formulário de controle operacional e devidamente assinado pelos trabalhadores que continuaram em atividade; e,

c) A remuneração para o período subsequente observará as regras ordinárias previstas neste acordo, sem pagamento ou acréscimo de qualquer adicional, porquanto não se trata de trabalho em jornada extraordinária, mas de opção do trabalhador portuário avulso, renunciando os trabalhadores que continuarem no trabalho a qualquer tipo de adicional não previsto expressamente neste acordo.

§ 5º. Os controles de entrada e saída das instalações portuárias poderão ser utilizados como controle de presença e pagamento do trabalhador portuário avulso.

§ 6º. As partes acordam que as regras de escalação poderão sofrer alterações, desde que decorram de comum acordo entre as partes accordantes e submetidas à aprovação do OGMO/RG.

§ 7º. O adicional noturno será pago observando os seguintes percentuais:

a) Turno das 19 horas à 1 hora (período C): 25% (vinte e cinco por cento); e,

b) Turno da 1 hora às 7 horas (período D): 50% (cinquenta por cento).

Cláusula 9. Os trabalhadores portuários avulsos, quando escalados, deverão se apresentar no horário marcado para início das atividades, sendo que, em caso de atraso, caberá ao Tecon aceitar ou não o ingresso do trabalhador, sendo que, em caso de não aceitação, o trabalhador não fará jus a qualquer valor remuneratório e, no caso de aceitação, poderá ao Tecon descontar do pagamento valores proporcionais ao período de atraso.

Cláusula 10. São deveres do trabalhador portuário avulso:

I. Apresentar-se para o início das atividades devidamente uniformizado, em posse de identidade funcional emitida pelo OGMO/RG e dos equipamentos de proteção individuais necessários para as atividades.

II. Não se ausentar ou abandonar o trabalho sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado pelo Tecon.

III. Realizar o trabalho com zelo e eficiência.

IV. Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes.

V. Manter condutas, nos locais de escalação e trabalho, com disciplina e respeito.

VI. Tratar com respeito, lealdade e urbanidade os representantes do Órgão Gestor de Mão de Obra, Tecon e demais trabalhadores no local de trabalho.

VII. Não utilizar telefone celular, não portar armas, não fumar, nem fazer uso de álcool ou drogas no local de trabalho, bem como não se apresentar à escalação e ao trabalho sob

os efeitos destes.

VIII. Utilizar os equipamentos de proteção individuais durante todo o turno de trabalho, conforme previsto na cláusula subsequente.

IX. Obedecer às disposições contidas em regulamentos e normas internas, além das demais disposições diretivas estabelecidas pelo Tecon, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, bem como as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos trabalhadores, como também o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade (SMS).

X. Desenvolver as atividades seguindo os procedimentos específicos de sua função e observando as orientações dos chefes de equipes ou de prepostos do Tecon.

XI. Atender prontamente as orientações relativas à sua segurança e do restante da equipe realizadas pelos chefes de equipes ou de prepostos do Tecon.

XII. Participar, quando convocado, de investigações de acidentes, incidentes, desvios e situações de risco, auxiliando na adoção de medidas corretivas e/ou preventivas.

XIII. Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com as suas atribuições e responsabilidades profissionais.

XIV. Dar ciência ao Órgão Gestor de Mão de Obra e ao Tecon sobre quaisquer irregularidades constatadas, notadamente aquelas inerentes a contrabando, descaminho, dano ambiental e/ou ecológico.

XV. Submeter previamente à Comissão Paritária quaisquer litígios decorrentes da aplicação das normas previstas neste instrumento.

§ 1º. Em caso de não cumprimento das disposições contidas nos incisos, o Tecon estará automaticamente autorizado a dispensar os serviços do trabalhador que incidir na respectiva falta, sendo-lhe pago, de forma proporcional, os valores relativos ao trabalho já realizado.

§ 2º. Independentemente da dispensa das atividades, poderá o Tecon comunicar os fatos aprecie o caso e aplique, se for o caso, pena disciplinar, nos termos dos seus regulamentos e deste acordo, a qual não se confunde com o direito de o Tecon suspender automaticamente do trabalho e, por decorrência, a remuneração correspondente ao período não trabalhado.

§ 3º. Ajustam as partes que as previsões disciplinares previstas neste acordo são especiais e se somam às previsões constantes de regulamentos do OGMO/RG, as quais deverão ser aplicadas de forma concomitante, sendo que, na hipótese de haver previsão de um mesmo fato com penalidades distintas, deverá ser aplicado este acordo coletivo, em razão de sua especificidade.

Cláusula 11. Os serviços de segurança e medicina do trabalho, na atividade de estiva, terão por objetivo a proteção do trabalhador contra acidentes e doenças profissionais, a agilidade e eficiência do serviço de primeiros socorros a acidentados e o alcance de melhores condições de saúde aos trabalhadores representados pelo SINDESTIVA, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Cabe ao Tecon, com apoio irrestrito do SINDESTIVA e do OGMO/RG, cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário de Estiva, mormente quanto à prevenção de riscos envolvendo acidentes do trabalho e doenças profissionais.

§ 2º. Fica o Tecon obrigado a fornecer instalações, equipamentos, maquinários e acessórios, sejam de sua propriedade ou não, em bom estado e condições de segurança, responsabilizando-se pelo seu correto uso.

§ 3º. Os trabalhadores deverão utilizar e zelar pela correta utilização de todos os equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades, com fiscalização conjunta entre SINDESTIVA, OGMO/RG e Tecon, conforme abaixo especificados:

- a) Botinas de Couro;
- b) Uniforme, com elementos refletivos;
- c) Luvas de couro;
- d) Japonas;
- e) Capacete, sempre com jugular devidamente ajustada;
- f) Protetores auriculares; e,
- g) Trava-quedas.

Cláusula 12. São deveres do Tecon:

- I. Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários avulsos com urbanidade, justiça e respeito;
- II. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- III. Quitar, em tempo hábil, os valores da remuneração devida aos trabalhadores, bem como as demais contribuições sociais.

Cláusula 13. Consideram-se infrações disciplinares dos trabalhadores portuários avulsos aquelas comprovadas através de Termo de Ocorrência Operacional da fiscalização, documento equivalente ou relatório elaborado pelo Tecon, dentro de suas respectivas graduações:

- I. Constituem infrações disciplinares de grau gravíssimo:
 - a) Apresentar-se portando arma, de qualquer tipo quando em serviço, nas instalações do Tecon;
 - b) A prática de avaria que cause danos à embarcação, à carga ou aos equipamentos utilizados durante a operação de carga e descarga, tornando-os inoperantes, conforme análise do acidente ou incidente;
 - c) Ameaças, ofensas físicas e agressões contra qualquer pessoa envolvida na operação portuária, sejam trabalhadores portuários avulsos, empregados ou prepostos do Tecon e do OGMO/RG, bem como fiscais do SINDESTIVA;
 - d) Atos de improbidade, assim considerados os casos de furto e roubo;
 - e) Fazer uso de cigarro ou assemelhados nas instalações portuárias do Tecon;
 - f) Fazer uso de bebida alcoólica ou qualquer outra substância tóxica/entorpecente nas instalações portuárias do Tecon, que possam interferir no bom desempenho das funções, apresentar-se à escalação e ao trabalho sob os efeitos destas, ou negar-se a submeter-se a exames de etilometria e toxicológicos, cuja requisição é expressamente autorizado através deste acordo; e,

g) Agir com imprudência, imperícia e negligência quando em serviço, nas instalações portuárias, no local de escalação ou nos locais das entidades relacionadas com a operação portuária.

II. Constituem infrações de grau grave:

a) Ofender moralmente qualquer pessoa envolvida na operação portuária dentro das dependências do Tecon;

b) Agir com desídia no desempenho de suas atividades profissionais;

c) Deixar de cumprir as instruções recebidas do Tecon, através de seus empregados ou prepostos, bem como superior hierárquico na operação;

d) Praticar ato lesivo à honra ou à boa fama, no serviço, contra qualquer pessoa;

e) Permanecer no local de trabalho sem ser escalado;

f) A prática de avaria à carga, à embarcação ou aos equipamentos utilizados durante a operação de carga ou descarga de mercadorias, desde que referida avaria não torne o equipamento inoperante;

g) Não se apresentar ou não utilizar o equipamento de proteção individual (EPI) completo, de uso obrigatório e fornecido pelo OGMO/RG, de acordo com as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho portuário, ou inutiliza-los e danificá-los deliberadamente;

h) Deixar de comparecer ao local de trabalho e/ou não comparecer ao local de trabalho no horário regulamentar, estabelecido na escalação; e,

i) Ausentar-se do serviço mesmo que momentaneamente, sem prévia autorização de chefes de equipes ou de preposto do Tecon.

III. Constituem infrações de grau moderado:

a) Apresentar-se ao trabalho sem documento de identidade funcional;

§ 1º. Esclarecem as partes que as infrações previstas na alínea "f", inciso I, do *caput*, envolvem diretamente a segurança e integridade de todos os envolvidos na operação portuária, motivo pelo qual, independentemente da previsão infração disciplinar que será apreciada pela Comissão Paritária, importará em restrições quanto à escalação para atuação no Tecon, conforme disciplinado abaixo.

I. Na hipótese de o trabalhador se negar a realizar exames de etilometria, este, automaticamente, não poderá responder escala no Tecon pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

II. Na hipótese de o trabalhador se negar a realizar exames toxicológicos, este, automaticamente, não poderá responder escala no Tecon pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, ficando o retorno à escalação no Tecon condicionado ao resultado negativo de exame toxicológico, que poderá ser realizado no Tecon ou em laboratório escolhido pelo trabalhador, sendo que, neste caso, deverá observar a amplitude do exame e locais de realização indicados pelo Tecon, sendo os correspondentes custos assumidos pelo trabalhador, considerando a opção deste quanto à não realização do exame no Tecon.

§ 2º. Os casos omissos serão objeto de análise e classificação pela Comissão Paritária.

Cláusula 14. Os trabalhadores portuários avulsos, ao cometerem infrações disciplinares, estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) P1 – advertência por escrito;

b) P2 – suspensão por 5 (cinco) dias;

- c) P3 – suspensão por 10 (dez) dias;
- d) P4 – suspensão por 15 (quinze) dias;
- e) P5 – suspensão por 20 (vinte) dias;
- f) P6 – suspensão por 30 (trinta) dias; e,
- g) P7 – cancelamento do registro ou cadastro junto ao OGMO/RG

§ 1º. No caso da prática de infração de que trata a letra "b" das infrações de grau gravíssimo, a penalidade a ser aplicada será a P5 e, sucessivamente, nos casos de reincidência P6 e P7, sendo que a suspensão ocorrerá somente na lista do equipamento que ocorreu a avaria, devendo o trabalhador realizar curso de reciclagem.

§ 2º. O curso de reciclagem que trata o parágrafo anterior será promovido ou indicado pelo OGMO/RG.

§ 3º. No caso da prática de infração de que trata a letra "c" das infrações de grau gravíssimo, a penalidade a ser aplicada será a P6 e, sucessivamente, no caso de reincidência P7.

Cláusula 15. São as seguintes penalidades disciplinares a serem aplicadas ao trabalhador portuário avulso, conforme o tipo de infração, excetuando as penalidades definidas na Cláusula 14, § 1º e § 3º:

- a) Infração de grau moderado: Pena: P1 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P2, P3, P4, P5, P6 e P7;
- b) Infração de grau grave: Pena: P2 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P3, P4, P5, P6 e P7; e,
- c) Infração de grau gravíssimo: Pena: P3 e, no caso de reincidência, aplica-se P4, P5, P6 e P7.

§ 1º. No caso de vir a ser aplicada a penalidade P6 - suspensão por 30 dias a Comissão Paritária encaminhará carta ao sindicato comunicando a penalidade aplicada ao trabalhador portuário avulso, alertando-o ao fato de que o cometimento de mais uma falta acarretará no cancelamento do registro/cadastro.

§ 2º. Se a Comissão Paritária, após análise do processo, entender não ser aplicável nenhuma penalidade ao trabalhador portuário avulso e/ou ao operador portuário, poderá arquivar os autos, desde que fundamentada sua decisão.

§ 3º. Fica a critério da Comissão Paritária aplicar a penalidade de advertência nos casos em que o trabalhador portuário avulso não possua nenhuma infração anterior na sua ficha.

Cláusula 16. O funcionamento, o rito processual e a realização de reuniões da Comissão Paritária observarão as previsões constantes do seu regimento ou regulamento, e, na hipótese de inexistência destes, observarão o que consta desta cláusula.

I. Ficará facultado ao trabalhador portuário avulso apresentar defesa e pedido de reconsideração nos processos disciplinares da Comissão Paritária, em razões escritas, firmadas pelo trabalhador ou por procurador devidamente constituído, devendo ser protocolado junto ao OGMO/RG, nos prazos estabelecidos neste inciso.

a) A notificação do trabalhador portuário avulso para apresentar defesa ou para ciência da decisão proferida pela Comissão Paritária poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado; e,

b) No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a notificação deve ser efetuada por meio de publicação em jornal de grande circulação.

II. O trabalhador portuário avulso que discordar da infração que lhe está sendo imputada pela Comissão Paritária, poderá apresentar defesa, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do próximo dia útil subsequente à data da notificação.

III. Apresentada defesa e concluídas eventuais diligências, o processo será encaminhado para julgamento da Comissão Paritária.

IV. Da decisão proferida pela Comissão Paritária, o trabalhador portuário avulso será notificado, na forma da alínea "a", inciso I, desta cláusula, podendo, no prazo de 5 (cinco), pedir a reconsideração da decisão.

a) Transcorrendo o prazo sem pedido de reconsideração ou caso este não seja aceito, ocorrerá o trânsito em julgado da decisão proferida pela Comissão Paritária.

V. Nenhuma penalidade poderá ser imposta ao trabalhador portuário avulso sem que fique assegurado a ele prévio e amplo direito de defesa.

VI. A penalidade será imposta ao trabalhador portuário avulso após o término do prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

VII. As reuniões da Comissão Paritária terão caráter reservado, sendo restritas aos seus membros.

a) As reuniões somente serão instaladas com a presença de no mínimo 2 (dois) membros representantes do Tecon e de 2 (dois) membros representantes dos trabalhadores portuários, que compõem a comissão, respeitando-se sempre a paridade; e,

b) As atas e resoluções produzidas nas reuniões da Comissão Paritária serão assinadas pelos membros presentes ao final da reunião.

VIII. A Comissão Paritária reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelos seus membros.

a) Nas reuniões da Comissão Paritária, aos membros titulares será facultado se fazer representar pelo seu respectivo suplente;

b) O suplente terá direito a voto quando estiver representando o membro titular; e,

c) A Comissão Paritária deverá informar o sindicato representado o não comparecimento dos seus membros representantes.

IX. Verificados impasses ou divergências imprevistas nas relações do trabalho entre as partes será providenciado pela secretaria, no prazo máximo de até 24 horas, reunião extraordinária da Comissão Paritária destinada a solucionar as questões.

X. A comissão Paritária reunir-se-á, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da demanda formulada pelo trabalhador portuário avulso ou pelo Tecon, por escrito, para tentativa de conciliação.

XI. Recebida a demanda formulada pelo trabalhador portuário avulso ou pelo Tecon, na forma prescrita no Art. 625-D, § 1º da CLT, a Secretaria da Comissão Paritária, encarregada do recebimento, designará data e horário para a realização da tentativa de conciliação, e, obrigatoriamente deverá comunicar as partes da data e horário da audiência para tentativa de conciliação.

a) A comunicação ao trabalhador portuário avulso e ao Tecon ou OGMO/RG, da data, horário e local da audiência de tentativa de conciliação, poderá ser feita através de telefone, meio eletrônico, fax ou correio, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

XII. Ao demandante que não comparecer à sessão, será aplicado o arquivamento, conforme disposto no Art. 844 da CLT, primeira parte.

a) Comparecendo o trabalhador portuário avulso demandante à sessão de tentativa de conciliação e não comparecendo o Tecon, ou comparecendo este e restar a tentativa de conciliação infrutífera, será fornecido às partes, firmada pelos membros da comissão, declaração da tentativa conciliatória, sendo que a descrição das reivindicações será lançada em ata por reportação do que constar da demanda promovida;

b) Designada a sessão de tentativa de conciliação comparecendo o trabalhador portuário avulso, e restando frutífera a conciliação, será lavrado termo do acordo assinado pelo trabalhador portuário avulso, Tecon, ou seu representante legal, e pelos membros da comissão, sendo facultado ao trabalhador portuário avulso ressalvar expressamente as verbas não conciliadas, fornecendo-se cópias do termo às partes; e,

c) Os membros da Comissão Paritária deverão advertir o trabalhador portuário avulso demandante, que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas no termo de acordo.

XIII. O processo permanecerá arquivado na Comissão Paritária, até 5 (cinco) anos a partir da data da sua solução.

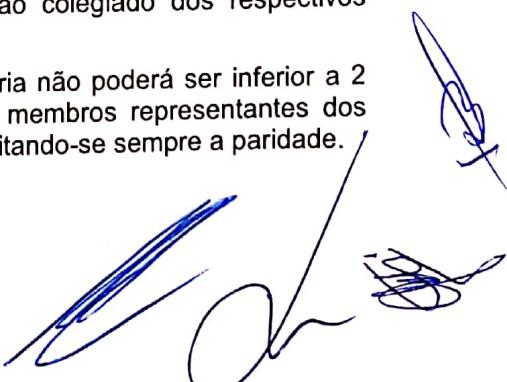
XIV. Das reuniões da Comissão Paritária serão lavradas atas sucintas, das quais deverão constar:

- a) Data, hora e local da realização da reunião;
- b) Relação nominal dos presentes;
- c) Resumo dos assuntos tratados e das decisões tomadas;
- d) Data de convocação da próxima reunião.

XV. Compete ao secretário da Comissão Paritária:

- a) Organizar a pauta da reunião, conforme demandas;
- b) Dar conhecimento, por escrito, aos membros e seus respectivos suplentes, da pauta de cada reunião ordinária ou extraordinária;
- c) Verificar se os assuntos estão devidamente instruídos e informados;
- d) Redigir a ata de cada reunião, proceder a leitura e providenciar a sua lavratura e registro e termo da reunião não realizada;
- e) Fornecer cópia das atas, devidamente assinadas, aos membros da comissão;
- f) Encaminhar a Diretoria Executiva do OGMO/RG os pedidos de informação da comissão, acompanhando o atendimento dos mesmos;
- g) Informar aos membros da comissão sobre a tramitação de processos;
- h) Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações da Comissão Paritária;
- i) Requisitar junto ao OGMO/RG o pessoal para prestar serviço administrativo e técnico, permanentes ou temporários, bem como os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento e aos trabalhos específicos atribuídos aos membros da comissão; e,
- j) Apresentar, quando solicitado, prestação de contas ao colegiado dos respectivos recursos colocados à disposição da Comissão Paritária.

XVI. O quórum para as deliberações da Comissão Paritária não poderá ser inferior a 2 (dois) membros representantes do Tecon e de 2 (dois) membros representantes dos trabalhadores portuários, que compõem a comissão, respeitando-se sempre a paridade.



a) As deliberações da Comissão Paritária serão proferidas por maioria dos seus membros presentes.

XVII. Fica assegurado aos membros o direito de pedir vistas de qualquer documentação constante de pauta, com finalidade de dirimir dúvidas, cotejar documentos e melhor informar-se sobre a matéria.

Parágrafo único. Cada uma das partes acordantes designará 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes para compor a Comissão Paritária, mediante encaminhamento de ofício ao OGMO/RG, podendo ser substituído a qualquer tempo pelas partes mediante encaminhamento de ofício específico.

Cláusula 17. Os trabalhadores portuários avulsos representados pelo SINDESTIVA, em contraprestação aos serviços prestados previstos neste acordo, serão remunerados a partir de 1º de novembro de 2018, pelo Tecon, levando em conta o número de unidades movimentadas, por turno de 6 (seis) horas efetivamente trabalhadas e, uma "diária" ou "remuneração básica" que será devida quando seu valor não for ultrapassado pela produção, tudo conforme estipulado em tabela anexa (Anexo I), que integra esta acordo para todos os efeitos legais.

§ 1º. Esclarecem as partes que os valores e critérios constantes do Anexo I consideraram novas bases contratuais, em substituição às anteriormente aplicadas, compreendendo a reposição do valor remuneratório da categoria profissional até 31 de outubro de 2018, inclusive eventuais perdas inflacionárias acumuladas deste o último acordo firmado entre as partes.

§ 2º. Com a implementação das novas disposições quanto à remuneração e atividades constantes do Anexo I, o SINDESTIVA dá plena e total quitação até 31 de outubro de 2018 de toda e qualquer perda remuneratória ou reajuste de remuneração que possam ser invocados, seja qual for a natureza destes, nada mais sendo devido aos trabalhadores representados pelo referido sindicato até a data de início de vigência deste acordo.

§ 3º. O valor da remuneração a que fizer jus o trabalhador portuário avulso deverá ser pago pelo Tecon através do OGMO/RG, por crédito bancário em conta individual do trabalhador, conforme segue:

a) Em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos serviços realizados de segunda a quarta-feira;

b) O pagamento dos serviços realizados na quinta e na sexta-feira será efetuado na terça-feira subsequente;

c) O serviço realizado no sábado e domingo na quarta feira subsequente; e,

d) Na hipótese de o pagamento recair em dia em que não há expediente bancário, o pagamento ocorrerá no dia útil bancário subsequente.

§ 4º. Fica estabelecido que cópias das folhas de pagamento e respectivos comprovantes dos recolhimentos sociais deverão ser encaminhadas pelo Tecon ao SINDESTIVA, no prazo de 30 dias.

§ 5º. As partes acordam um redutor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores estabelecidos no presente acordo, para atividades prestadas em navegação de cabotagem e navegação procedente ou destinada para a área do MERCOSUL, para containers cheios e de 20% para containers vazios.

§ 6º. As partes acordam um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores atualmente praticados, para as operações de transbordo, (transhipment), ou seja, a

movimentação de contêineres procedentes de um porto e destinados a outro, exceto contêineres vazios.

§ 7º. A remuneração prevista no Anexo I será acrescida de um adicional de 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento), a título de repouso semanal remunerado (RSR).

§ 8º. O adicional noturno será pago observando as cláusulas 7ª e 8ª.

§ 9º. A remuneração do trabalho realizado em domingos e feriados será acrescido de 100% (cem por cento).

§ 10º. Os adicionais previstos neste Acordo são os únicos devidos aos trabalhadores portuários avulsos quando requisitados.

§ 11º. Será considerado como de serviço efetivo o período em que o trabalhador portuário avulso permanecer a disposição do Tecon, executando ordens no âmbito deste.

Cláusula 18. O SINDESTIVA reconhece que, no que se refere à realização da atividade de conexo diretamente pelo TECON, ou seja, sem a participação de trabalhadores portuários avulsos, até a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, não houve descumprimento de norma coletiva ou da legislação vigente relativamente à contratação e desenvolvimento das respectivas atividades.

§ 1º. Fica estabelecida a possibilidade de o TECON, durante a vigência do presente acordo, a contratação de novos trabalhadores para a realização da atividade de conexo, desde que seja observada prioritariamente a contratação de trabalhadores portuários avulsos com registro junto ao OGMO/RG.

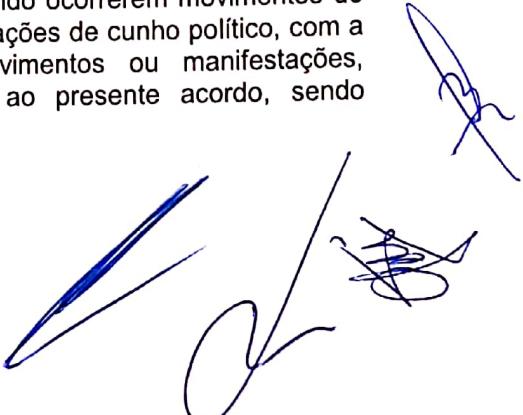
§ 2º. A prioridade na contratação será garantida através de comunicação do TECON ao OGMO/RG, com cópia para o SINDESTIVA, indicando os requisitos para contratação, o número de vagas de trabalho disponíveis, função, remuneração e benefícios oferecidos, para que o OGMO/RG encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, relação dos trabalhadores com interesse na realização do processo seletivo.

§ 3º. Comprometem-se as partes, durante a vigência do presente acordo, a constituir um grupo de trabalho para analisar as condições de trabalho na atividade de conexo.

Cláusula 19. Sempre que houver avanço tecnológico significativo na movimentação de mercadorias, as partes poderão discutir a adequação necessária nas equipes de trabalho.

Cláusula 20. A gestão da mão de obra avulsa será exercida pelo OGMO/RG, em conformidade com a legislação de regência e este acordo, sendo que, na hipótese de vacância deste instrumento de trabalho, e até que novo instrumento seja firmado, caberá ao OGMO/RG administrar a mão de obra avulsa na forma de legislação vigente e de acordo com as respectivas requisições, devendo ser aplicado como parâmetro disciplinar e de remuneração as previstas contidas neste instrumento.

Cláusula 21. Não haverá interrupção dos trabalhos quando ocorrerem movimentos de paralisação de outras categorias profissionais ou manifestações de cunho político, com a adesão ou não do SINDESTIVA aos referidos movimentos ou manifestações, especialmente por não envolverem questões ligadas ao presente acordo, sendo ressalvado o direito de greve legal.



Cláusula 22. O princípio que norteou esta convenção é o da comutatividade, ou seja, as partes transacionaram direitos e obrigações objetivando o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o ajuste, que, ao final, resultou um conjunto de cláusulas interligadas e harmônicas entre si.

O prazo de vigência, conforme cláusula 3, é determinado, ou seja, as partes convencionam que, expirado o seu prazo de vigência, as disposições não se aplicarão nos períodos subsequentes.

Por fim, e sem prejuízo ao acima destacado pelas partes, estas ajustam que poderão ser aplicadas as disposições desta convenção, por liberalidade, sem que deste fato decorra qualquer interpretação quanto à inalterabilidade das condições de trabalho ou mesmo impossibilidade de suspensão da aplicação de quaisquer de suas disposições.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes este Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se mutuamente a promover, consoante o disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, o registro deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho.

Rio Grande/RS, 27 de novembro de 2018.

Geder dos Santos Cardoso
Presidente Sindicato Profissional
CPF 572.295.460-87

João Carlos Borges Nóbrega
OAB/RS 59.827
CPF 169.557.560-72

Paulo Roberto Telesca Bertinetti
Presidente Sindicato Patronal
CPF 636.797.958-15

Tecon Rio Grande S/A
Romildo Fernandes Bondan
CPF 261.166.180-49

Flávio Rossignolo Lonero
OAB/RS 55.221
CPF 909.148.050-53

ANEXO I

1. Cargas conteinerizadas.

1.1. Composição da equipe de trabalho:

Função/atividade	Número de cotas	Composição por Terno
Contramestre/sinalheiro	1,25	1
Estivador/soldado	1	2
Total de integrantes da equipe de trabalho por terno		3

1.2. Valor da diária para a hipótese de não atingimento da produção: R\$ 76,16 (setenta e seis reais e dezesseis centavos).

1.3. Critérios para cálculo da produção:

Valor para movimentação de contêiner vazio	R\$ 2,4603
Valor para movimentação de contêiner cheio	R\$ 3,8730

1.4. Valor da diária reduzida para a hipótese de não atracação do navio em razão do mau tempo ou fechamento da barra: R\$ 57,12 (cinquenta e sete reais com doze centavos).

2. Cargas não conteinerizadas (carga geral).

2.1. Composição da equipe de trabalho:

Função/atividade	Número de cotas	Composição por Terno
Contramestre geral	2,25	1
Contramestre/sinalheiro	1,25	1
Estivador/soldado	1	6
Total de integrantes da equipe de trabalho por terno		8



2.2. Valor da diária: R\$ 111,79 (cento e onze reais e setenta e nove centavos).

2.3. Critério para cálculo da produção: R\$ 1,0107 por tonelada, para cada TPA, observando o número de cotas.

2.4. Conexo para cargas não conteinerizadas (carga geral) – Composição das equipes de trabalho:

Função/atividade	Número de cotas	Composição por Terno
Contramestre	1,5	1
Estivador/soldado	1	4
Total de integrantes da equipe de trabalho por terno		5

2.5. Remuneração do Conexo:

TPA's remunerados com diária básica, sem produção.

Valor da diária: R\$ 136,36 (cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)

3. As requisições serão preenchidas independentemente de eventual não preenchimento integral do terno, observando o sequenciamento previsto nos itens 1.1 e 2.1 deste anexo.